



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 04 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 236 13/05/26

*“Autoriza o Município a conceder os serviços de apoio ao visitante, administração, gestão, operação e manutenção, bem como a exploração econômica do Parque da Cidade, e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a outorgar à iniciativa privada as atividades elencadas nesta Lei Complementar relativas ao Parque da Cidade, mediante procedimento licitatório, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, conforme condições e requisitos definidos em edital.

Parágrafo Único. O objeto da concessão autorizada por esta Lei Complementar compreende os serviços de apoio ao visitante, administração, gestão, operação e manutenção, bem como a exploração econômica do Parque da Cidade, incluídas a implantação de melhorias e a criação de novas utilidades em benefício da coletividade em geral.

Art. 2.º - A contratação deverá se dar sob o modelo de concessão comum, com o emprego do maior valor de outorga como



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

critério de julgamento, em conformidade com os estudos realizados pelo Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Cultura e Turismo.

Art. 3.º - O edital de licitação e respectivo contrato de concessão deverão observar o estabelecido na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme o caso, bem com as normas gerais constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e as demais disposições aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4.º - Serão admitidas no procedimento licitatório as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no respectivo edital.

Art. 5.º - Deverão constar no edital de licitação ou de seus anexos os seguintes documentos, dentre outros:

- I – o objeto e prazo da concessão;
- II – a descrição das condições necessárias à execução;
- III – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV – prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários a elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

V – os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica da idoneidade financeira e da regularidade jurídica fiscal;

VI – os direitos e obrigações do Município e da Concessionária em relação ao contrato; e

VII – os critérios de reajuste, se o caso.

Parágrafo único. Entre as obrigações a serem atendidas pela Concessionária deverá constar expressa menção àquelas relacionadas às normas de caráter ambiental e urbanístico.

Art. 6.º - O contrato de concessão a ser celebrado deverá dispor expressamente acerca dos elementos a que se refere o artigo 23, e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Deverão constar expressamente do contrato de concessão os indicadores de desempenho a serem observados pela Concessionária ao longo da vigência contratual, bem como as suas obrigações e encargos, e os respectivos órgãos responsáveis pela devida fiscalização, além das penalidades aplicáveis na hipótese de inadimplemento, inclusive acerca da possibilidade de sua sujeição a multa e rescisão, na forma da lei.

Art. 7.º - A Concessionária não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços, utilidades ou atividades específicos que sejam inerentes, acessórios ou complementares ao objeto da concessão,



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, e a exploração econômica parcial do Parque, dentre outras, como instrumentos de gestão empresarial do empreendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de subcontratação, a Concessionária será a única responsável perante o Município, dela podendo ser exigida a execução de serviços ou disponibilização de atividades em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.

Art. 8.º - Fica garantido que a Concessionária deverá manter a gratuidade de acesso aos usuários, da forma atualmente existente no Parque da Cidade.

Art. 9.º - Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei Complementar, os novos equipamentos qualificados no contrato como bens reversíveis, se integrarão para todos os efeitos ao patrimônio municipal.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 04 de maio de 2026

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar n. 01/26**, que tem como objeto obter autorização para que o Município possa conceder os serviços de apoio ao visitante, administração, gestão, operação e manutenção, bem como a exploração econômica do **Parque da Cidade**, e dá outras providências correlatas.

A Lei n.º 1.940/24, que instituiu o Plano Diretor do Turismo do Município estabelece o seguinte: “Art. 1.º - Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Monteiro Lobato, sendo um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do Turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Monteiro Lobato - executado pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da Lei Orgânica Municipal.”

Ou seja, o referido diploma municipal ao instituir o Plano Diretor do Turismo, dispôs expressamente acerca do desenvolvimento sustentável do turismo em nosso município, bem como estabeleceu as normas e princípios básicos para orientar tanto a Administração Municipal, como a iniciativa privada a atuarem no efetivo desenvolvimento turístico de Monteiro Lobato.

Pois bem, é neste sentido que o Executivo Municipal encaminha para apreciação e votação do Poder Legislativo Lobatense a inclusa propositura, que tem como objeto obter autorização para que o Município possa conceder à iniciativa privada o uso e exploração do **Parque da Cidade**.

Importante ressaltar que para tanto irá observar as normas e princípios da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme o caso, bem com as normas gerais constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 respeitando, assim, os princípios da legalidade, da transparência dos atos públicos, da eficiência, da impessoalidade, e todos os demais previstos na Constituição Federal (art. 37) e Lei Orgânica (art. 81). Observando, também, o interesse público e coletivo, para que assim possa se efetivar a concessão à iniciativa privada, respeitando, no mais todas as normas e princípios da Lei Orgânica.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme se pode observar a matéria ora submetida à apreciação e votação dessa Egrégia Casa Parlamentar tem por finalidade tornar realidade de forma objetiva o que estabelece as normas e princípios da Lei n.º 1.940/24, para que desse modo o turismo em nosso município possa ser realidade cada vez mais efetiva e concreta, tudo no sentido de tornar Monteiro Lobato parte integrante do circuito turístico da Mantiqueira e Vale do Paraíba, oferecendo atrativos para os visitantes.

Importante observar, ainda, que a concessão não será benéfica somente para os turistas que vierem visitar o nosso município, mas para os próprios munícipes que terão acesso gratuito à área geral do **Parque da Cidade**.

Dessa forma, a matéria tem o sentido de além de cumprir o que disciplina a Lei n.º 1.940/24, oferecer aos próprios munícipes mais uma opção de lazer para toda a família lobatense.

Ante o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria aguarda-se que seja aprovada de forma unânime pelos nobres Edis.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de consideração e estima.

Monteiro Lobato, 04 de maio de 2026

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**